

-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 4911/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/02.4GEVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Silva Oliveira, filha de António de Jesus de Oliveira e de Maria da Conceição de Jesus Silva, natural de Lisboa, nascida em 7 de Novembro de 1978, solteira, com domicílio na Quinta Vinha da Várzea, lote 19, 2.º, direito, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4912/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5082/00.2JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Miguel dos Santos Figueiredo, filho de Américo Augusto Fernandes Figueiredo e de Maria Jesus dos Santos Rosa de Figueiredo, natural de Oeiras, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, nascido em 25 de Janeiro de 1977, solteiro, com domicílio na Urbanização Alto do Rio, lote I, 6, 1.º, esquerdo, Raso de Paredes, Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em, 10 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4913/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1/00.9GCVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido César José Carapeta de Oliveira, filho de António José Martins de Oliveira e de Maria Elvira Cardoso Carapeta de Oliveira, natural de Vila Franca de Xira, nascido em 23 de Janeiro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua Sarmento Pimentel, 106, Bairro da Chasa, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2000, por despacho de 13 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4914/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 131/03.5PAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Teixeira Mendes Ferreira, filha de José Antunes Mendes e de Maria do Sameiro Teixeira, natural de Braga, Sé, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Maio de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7225671, com domicílio na Rua da Boavista, 296, 2.º, esquerdo, Sé, 4704 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, aliena c), e n.º 3, com referência à alínea a), do artigo 255.º todos do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 4915/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/93.6GFVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Pedrosa dos Santos, filho de António Castelheiro dos Santos e de Urânia Marques Pedrosa Santos, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8059650, com domicílio na 65 Rue de La Cartoucherie, Clermont, Ferrand, 63000 Clermont, Ferand, França, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), do Código Penal, por despacho de 13 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 4916/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 828/01.4TAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Marília Lopes Pires, filha de José Pires Soares e de Maria Alice Lopes de Sousa, nascida a 11 de Agosto de 1955, natural de Santa Eulália, Lisboa, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6043762, de 29 de Outubro de 1996, com domicílio no Bairro da Ameixoeira, Zona 3, lote 2, 1.º-A, 1750 Lisboa e Rua Eça de Queiroz, 1, 3.º, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos ne-